

ACÓRDÃO

TC-016044.989.25-9 (ref. TCs 001190.989.25-1 e 004179.989.25-6).

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 276/2024 e Contrato nº 628/2024, de 10/12/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e MERCATOR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., objetivando a aquisição de livros destinados a alunos do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 5.099.488,80, bem como a correspondente execução contratual.

Responsáveis (licitação e contrato): Liliane Célia de Moraes Cavalière (Secretária de Suprimentos) e César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto de Educação).

Responsáveis (execução): Liliane Célia de Moraes Cavalière (Secretária de Suprimentos), César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto de Educação), Anderson Macedo da Silva (Chefe de Gabinete) e Eduardo Barroso (Responsável pela Fiscalização do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença proferida pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE-TCESP de 13/08/2025, que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 276/2024 e o decorrente Contrato nº 628/2024, acionou o artigo 2º, inciso XV, da LC nº 709/93 e aplicou multas individuais de 160 UFESPs a Liliane Célia de Moraes Cavalière e a César Alexandre Pádula Miano, com fundamento no artigo 104, II, do mesmo diploma legal. Na decisão, também se tomou conhecimento da execução contratual.

Advogado(s): Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e outros.

TC-016124.989.25-2 (ref. TC-001190.989.25-1).

Recorrentes: Rubens Furlan, César Alexandre Pádula Miano e Liliane Célia de Moraes Cavalière.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 276/2024 e Contrato nº 628/2024, de 10/12/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI e MERCATOR INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., objetivando a aquisição de livros destinados a alunos do Ensino Fundamental, no valor de R\$ 5.099.488,80, bem como a correspondente execução contratual.

Responsáveis (licitação e contrato): Liliane Célia de Moraes Cavalière (Secretária de Suprimentos) e César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto de Educação).

Responsáveis (execução): Liliane Célia de Moraes Cavalière (Secretária de Suprimentos), César Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto de Educação), Anderson Macedo da Silva (Chefe de Gabinete) e Eduardo Barroso (Responsável pela Fiscalização do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face da sentença acima referida.

Advogado(s): Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP 320.950), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO E CONTRATO JULGADOS IRREGULARES. AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS. MOTIVAÇÃO INSUFICIENTE PARA A ESCOLHA DOS TÍTULOS E DO AUTOR. AUSÊNCIA DE ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS. QUANTITATIVOS DESACOMPANHADOS DO NÚMERO DE ALUNOS ABRANGIDOS E CORRESPONDENTE MEMÓRIA DE CÁLCULO. EXECUÇÃO CONTRATUAL CONHECIDA. AUSÊNCIA DE DANO, DOLOU OU MÁ-FÉ NÃO DESCARACTERIZA AS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS. MULTAS EM ATENÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se íntegra a sentença que julgou irregulares o Pregão Eletrônico nº 276/2024 e o Contrato nº 628/2024, aplicou multas individuais de 160 UFESPs a Liliane Célia de Moraes Cavalière e César Alexandre Pádula Miano e tomou conhecimento da execução contratual.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator